



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)
OS EFEITOS JURÍDICOS DA LEI Nº 14.193/2021
SOBRE AS DÍVIDAS DOS CLUBES
E A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DO FUTEBOL BRASILEIRO

GLEIVER MENDES TEIXEIRA JUNIOR

GOIÂNIA-GO

2026

GLEIVER MENDES TEIXEIRA JUNIOR

**A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)
OS EFEITOS JURÍDICOS DA LEI Nº 14.193/2021
SOBRE AS DÍVIDAS DOS CLUBES
E A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Dra. Fernanda de Paula
Ferreira Moi

GOIÂNIA-GO

2026

GLEIVER MENDES TEIXEIRA JUNIOR

**A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)
OS EFEITOS JURÍDICOS DA LEI Nº 14.193/2021
SOBRE AS DÍVIDAS DOS CLUBES
E A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Monografia Jurídica aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Data da Defesa: 20/05/2026

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Fernanda de Paula Ferreira Moi
Orientadora

Prof. Me. Fernando Gomes Rodrigues
Examinador (a)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder força, sabedoria e perseverança ao longo de toda essa jornada.

Agradeço ao meu pai e à minha mãe, por todo apoio e dedicação incondicional. Vocês são minha base, meu exemplo.

Agradeço à minha namorada, por estar ao meu lado em todos os momentos, pelo companheirismo, incentivo e compreensão durante essa caminhada.

Agradeço à Profa. Dra. Fernanda de Paula Ferreira Moi, minha orientadora, pela dedicação, paciência e valiosas orientações ao longo deste trabalho. Sua contribuição foi fundamental para o desenvolvimento e conclusão desta pesquisa.

A todos vocês, minha eterna gratidão.

EPÍGRAFE

“Conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará”

(João 8,32)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL E A TRANSFORMAÇÃO DO MODELO JURÍDICO DOS CLUBES BRASILEIROS.....	11
1.1 ORGANIZAÇÃO JURÍDICA TRADICIONAL DOS CLUBES E SUAS LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS.....	12
1.2 A CRISE ESTRUTURAL DO FUTEBOL BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO JURÍDICA.....	14
1.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI Nº 14.193/2021	15
1.4 ESTRUTURA JURÍDICA E SOCIETÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL	17
1.5 GOVERNANÇA CORPORATIVA E MECANISMOS DE CONTROLE NA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL.....	19
2 ENDIVIDAMENTO HISTÓRICO DOS CLUBES E TRATAMENTO JURÍDICO DAS DÍVIDAS NO FUTEBOL BRASILEIRO.....	21
2.1 O ENDIVIDAMENTO ESTRUTURAL DOS CLUBES BRASILEIROS	22
2.2 NATUREZA DAS DÍVIDAS NO FUTEBOL PROFISSIONAL	23
2.2.1 DÍVIDAS TRABALHISTAS	24
2.2.2 DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS	25
2.2.3 DÍVIDAS CÍVEIS.....	26
2.3 TENTATIVAS ANTERIORES DE REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA NO FUTEBOL BRASILEIRO	27
2.4 O PAPEL DO DIREITO NA REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DAS ENTIDADES ESPORTIVAS.....	28
3 A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL E A REORGANIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DOS CLUBES BRASILEIROS.....	31
3.1 O TRATAMENTO JURÍDICO DAS DÍVIDAS NA LEI Nº 14.193/2021.....	31
3.2 O REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES COMO MECANISMO DE REORGANIZAÇÃO DO PASSIVO.....	32
3.3 LIMITES DA SAF NA REORGANIZAÇÃO DAS DÍVIDAS E O RISCO DE MERA RECONFIGURAÇÃO FORMAL DO PASSIVO.....	34
3.4 A EFETIVIDADE DA SAF NA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DOS CLUBES BRASILEIROS	36
CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	40

INTRODUÇÃO

O futebol brasileiro, ao longo das últimas décadas, deixou de se apresentar apenas como manifestação esportiva e cultural para se consolidar como atividade econômica de grande relevância social, financeira e institucional. A profissionalização do setor, a ampliação das receitas oriundas de direitos de transmissão, patrocínios, comercialização de marcas e transferência de atletas, bem como a crescente inserção dos clubes em dinâmicas de mercado, transformaram significativamente a realidade do futebol nacional. Apesar disso, a estrutura jurídica e administrativa historicamente predominante permaneceu, em larga medida, vinculada ao modelo associativo, o que contribuiu para a formação de um cenário marcado por fragilidades institucionais, baixa densidade de governança e elevado endividamento.

A persistência da crise financeira dos clubes brasileiros, evidenciada pelo acúmulo de dívidas trabalhistas, tributárias e cíveis, passou a revelar não apenas falhas episódicas de gestão, mas um quadro estrutural de insuficiência do modelo tradicional. Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 14.193/2021, que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), representou importante marco normativo ao introduzir no ordenamento jurídico brasileiro uma nova forma de organização da atividade futebolística profissional, associada à promessa de maior governança, transparência, captação de investimentos e reorganização do passivo.

Entretanto, a criação da SAF não pode ser compreendida de modo simplificado, como se a mera alteração da forma jurídica dos clubes fosse suficiente para superar, automaticamente, a crise histórica do futebol brasileiro. A transformação societária, por si só, não garante profissionalização efetiva da gestão, equilíbrio econômico-financeiro ou pagamento regular das obrigações acumuladas ao longo do tempo. Por essa razão, mostra-se necessário examinar criticamente se a Sociedade Anônima do Futebol constitui, de fato, instrumento juridicamente eficaz para a reorganização das dívidas dos clubes brasileiros e para a promoção de maior sustentabilidade econômico-financeira no setor.

Diante disso, o problema de pesquisa que orienta o presente trabalho pode ser assim formulado: em que medida a Sociedade Anônima do Futebol, instituída pela Lei nº 14.193/2021, constitui instrumento efetivo para a reorganização das dívidas dos clubes brasileiros e para a promoção de sua sustentabilidade econômica?

A hipótese desenvolvida ao longo da pesquisa parte da premissa de que a SAF representa inovação legislativa relevante e potencialmente útil para o tratamento do passivo histórico dos clubes, especialmente por introduzir mecanismos de governança, proteção patrimonial

funcional, disciplina do pagamento das obrigações e instrumentos específicos, como o Regime Centralizado de Execuções. Contudo, sustenta-se que sua efetividade não decorre automaticamente da simples constituição da sociedade anônima, dependendo, em grande medida, da forma de implementação da lei, da qualidade da governança adotada, da disciplina financeira dos gestores e da capacidade concreta de reorganização institucional e econômica dos clubes.

O objetivo geral do trabalho consiste em analisar a Sociedade Anônima do Futebol como mecanismo de reorganização das dívidas dos clubes brasileiros, examinando seus fundamentos jurídicos, os problemas estruturais que antecederam sua criação e os limites de sua efetividade na busca por estabilidade econômico-financeira. Como objetivos específicos, pretende-se: compreender a transformação do modelo jurídico dos clubes brasileiros e a insuficiência do regime associativo tradicional; examinar o endividamento histórico dos clubes e a natureza jurídica das dívidas que compõem seu passivo; identificar as tentativas anteriores de reorganização financeira no futebol brasileiro; e analisar os mecanismos introduzidos pela Lei nº 14.193/2021, com destaque para o tratamento jurídico das obrigações e o Regime Centralizado de Execuções.

A relevância do tema justifica-se por sua atualidade e complexidade, bem como pela necessidade de compreender os impactos da SAF não apenas no plano esportivo, mas também no plano jurídico, econômico e institucional. A discussão sobre a reestruturação do futebol brasileiro envolve interesses de credores, trabalhadores, investidores, torcedores e do próprio Estado, razão pela qual a análise da Sociedade Anônima do Futebol exige abordagem crítica, juridicamente fundamentada e metodologicamente rigorosa.

Para o desenvolvimento da pesquisa, adotou-se metodologia de natureza bibliográfica e documental, com exame da legislação aplicável, da produção doutrinária e acadêmica pertinente e das normas que disciplinam a estrutura jurídica dos clubes, o tratamento do passivo e os mecanismos de reorganização econômica previstos na Lei nº 14.193/2021.

O trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro, examina-se a transformação do modelo jurídico dos clubes brasileiros, as limitações do regime associativo e o contexto de surgimento da Sociedade Anônima do Futebol. No segundo, analisa-se o endividamento histórico dos clubes brasileiros, a natureza jurídica das dívidas que compõem seu passivo e as tentativas anteriores de reorganização financeira. No terceiro, investiga-se a efetividade da SAF no tratamento das dívidas e na busca pela sustentabilidade econômica, com destaque para o

Regime Centralizado de Execuções, os limites do modelo e os riscos de mera reorganização formal do passivo.

1 A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL E A TRANSFORMAÇÃO DO MODELO JURÍDICO DOS CLUBES BRASILEIROS

O futebol brasileiro, ao longo das últimas décadas, passou por um significativo processo de transformação, deixando de ser apenas uma atividade de caráter recreativo e social para se consolidar como um setor econômico de elevada relevância. Nesse contexto, os clubes de futebol passaram a movimentar valores expressivos, envolvendo contratos de patrocínio, direitos de transmissão, negociações de atletas e outras atividades típicas de um mercado altamente profissionalizado. Todavia, essa evolução econômica não foi acompanhada, na mesma medida, por uma adequação das estruturas jurídicas e institucionais que regem essas entidades.

Historicamente, os clubes brasileiros foram organizados sob a forma de associações civis sem fins lucrativos, modelo que se mostrava adequado à realidade inicial do esporte. Entretanto, com o crescimento da complexidade econômica do futebol, tal estrutura passou a revelar limitações significativas, especialmente no que se refere à governança, à transparência e à responsabilização dos gestores. Essa inadequação contribuiu para a formação de um cenário marcado por elevado endividamento, instabilidade financeira e dificuldades recorrentes na gestão dos recursos.

Diante desse panorama, tornou-se evidente a necessidade de reformulação do modelo jurídico adotado pelos clubes, de modo a compatibilizá-lo com a realidade econômica contemporânea do futebol. É nesse contexto que surge a Lei nº 14.193/2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), introduzindo no ordenamento jurídico brasileiro um novo regime voltado à profissionalização da gestão esportiva, à melhoria da governança e à criação de mecanismos destinados à reorganização financeira das entidades.

A SAF representa, assim, uma tentativa de aproximar o futebol brasileiro das práticas típicas do direito empresarial, incorporando elementos como governança corporativa, controle financeiro, transparência e possibilidade de captação de investimentos. Ao mesmo tempo, o novo modelo busca enfrentar um dos principais problemas históricos dos clubes: o elevado nível de endividamento.

Contudo, a introdução da Sociedade Anônima do Futebol não pode ser compreendida como solução automática para a crise do setor. A simples alteração da forma jurídica não garante, por si só, a superação das dificuldades financeiras enfrentadas pelos clubes, sendo

necessária a análise da efetividade dos instrumentos previstos na legislação e de sua aplicação concreta.

Nesse sentido, o presente capítulo tem por objetivo analisar a transformação do modelo jurídico dos clubes brasileiros, partindo da compreensão das limitações do regime associativo tradicional, passando pelo exame da crise estrutural do futebol nacional e do processo de elaboração da Lei nº 14.193/2021, até alcançar a análise da estrutura jurídica da SAF e dos mecanismos de governança por ela introduzidos. Busca-se, assim, demonstrar que a SAF constitui um instrumento relevante de reorganização institucional, cuja eficácia depende, contudo, da forma como será implementada e aplicada no contexto concreto do futebol brasileiro.

1.1 ORGANIZAÇÃO JURÍDICA TRADICIONAL DOS CLUBES E SUAS LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS

A compreensão da Sociedade Anônima do Futebol exige, inicialmente, o exame do modelo jurídico que historicamente predominou na organização dos clubes brasileiros. Durante décadas, as entidades de prática desportiva voltadas ao futebol estruturaram-se como associações civis sem fins lucrativos, regime compatível com a origem recreativa, comunitária e identitária desses organismos. Tal conformação mostrou-se funcional enquanto a atividade futebolística possuía reduzido grau de complexidade econômica; entretanto, tornou-se progressivamente insuficiente à medida que o futebol profissional passou a movimentar contratos de patrocínio, direitos de transmissão, receitas comerciais, negociações de atletas e obrigações trabalhistas de alto valor.

A inadequação do modelo associativo não decorre apenas de um juízo de conveniência econômica, mas de uma limitação jurídico-institucional. Associações civis não foram concebidas para operar segundo lógica empresarial intensiva, nem para suportar, com eficiência, estruturas decisórias dependentes de planejamento financeiro rigoroso, prestação de contas permanente e mecanismos sofisticados de fiscalização interna. Isso significa que o problema não está simplesmente no fato de o clube ser associação, mas no descompasso entre a forma jurídica escolhida e a realidade econômica assumida pelo futebol contemporâneo.

Sob a perspectiva do direito privado, a associação civil caracteriza-se por ser pessoa jurídica de direito privado formada pela união de pessoas para fins não econômicos, o que ajuda a explicar por que esse modelo não foi originalmente desenhado para suportar a exploração econômica intensiva do futebol profissional. Quando essa forma jurídica passa a operar em

ambiente marcado por alta circulação de recursos, contratos complexos e passivos expressivos, surgem tensões entre sua natureza institucional e as exigências de governança, planejamento e controle próprias do mercado esportivo.

Conforme observa Esteves: “O futebol brasileiro enfrenta uma crise institucional marcada pelas falhas estatutárias das associações, falta de planejamento estratégico e inadimplemento dos clubes.” (ESTEVES, 2022, p. 6).

A observação acima é relevante porque desloca a análise da esfera da mera má gestão episódica para o campo da estrutura institucional. Em vez de interpretar o endividamento como resultado de casos isolados de administração deficiente, a literatura o associa a um padrão organizacional que favorece instabilidade decisória, baixa profissionalização e fragilidade no cumprimento de obrigações. Em outras palavras, a forma associativa, quando aplicada a uma atividade econômica complexa e altamente competitiva, pode reforçar um ambiente de baixa previsibilidade financeira.

Sob essa perspectiva, a ausência de responsabilização patrimonial mais incisiva dos administradores, a insuficiência de órgãos técnicos permanentes de governança e a prevalência de dinâmicas políticas internas contribuem para a adoção de decisões orientadas por objetivos imediatistas. Contratações de impacto, antecipação de receitas, elevação de folha salarial e assunção de obrigações sem lastro consistente tendem a ser favorecidas quando o ambiente institucional não impõe controles robustos. Assim, as limitações estruturais do modelo associativo ajudam a explicar por que o crescimento das receitas do futebol brasileiro não foi acompanhado, em muitos casos, por estabilidade financeira.

Muitas das características presentes na Lei da SAF decorrem, por lógica, da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), na qual está contido todo o arcabouço normativo das Sociedades Anônimas, que serviram de base para a criação do sistema das Sociedades Anônimas do Futebol. Compreender essas características que lhes aproximam significa identificar como as SAFs pretendem reformar a estrutura dos clubes brasileiros, trazendo governança corporativa, controle, transparência e meios de financiamento, a fim de atrair investidores e solucionar o grave problema do endividamento. (GOMES, 2023, p. 14).

A passagem demonstra que a SAF foi desenhada como resposta a esse déficit estrutural de governança. Ao importar para o futebol mecanismos típicos do direito societário, a nova legislação procura substituir um arranjo marcado por baixa institucionalização por outro orientado por transparência, controle, financiamento e responsabilização. A relevância jurídica da mudança, portanto, está em reconhecer que a forma organizacional do clube interfere diretamente na maneira pela qual ele contrata, arrecada, administra riscos e responde por seu passivo.

Não se pode afirmar, contudo, que a transformação do regime associativo em societário, por si só, resolverá os problemas históricos do setor. O ponto central, neste momento, é outro: demonstrar que o modelo anterior apresentava limites objetivos para lidar com a realidade econômica do futebol profissional. A SAF surge, então, como tentativa de superação de um arranjo estruturalmente deficiente, e não como simples inovação terminológica.

A análise evidencia que o problema do futebol brasileiro não se limita a falhas pontuais de gestão, mas está diretamente relacionado à estrutura jurídica historicamente adotada pelos clubes. A ausência de mecanismos eficazes de governança, aliada à fragilidade institucional do modelo associativo, contribui para a reprodução de práticas administrativas pouco sustentáveis. Nesse sentido, o endividamento dos clubes deve ser compreendido como consequência de um descompasso entre a forma jurídica e a complexidade econômica da atividade futebolística, o que justifica a necessidade de reformulação estrutural.

1.2 A CRISE ESTRUTURAL DO FUTEBOL BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO JURÍDICA

A crise do futebol brasileiro deve ser compreendida como fenômeno estrutural, isto é, como situação de desequilíbrio persistente que não se explica por episódios isolados de má administração. A profissionalização do esporte, a elevação da competitividade e o crescimento das receitas comerciais criaram um ambiente em que os clubes passaram a exercer, de fato, atividades econômicas complexas. Todavia, tal transformação não foi acompanhada por adequação correspondente de suas estruturas jurídicas e administrativas. O resultado foi o aprofundamento de um quadro marcado por passivos expressivos, atraso no cumprimento de obrigações, dependência de receitas extraordinárias e forte vulnerabilidade institucional.

A insuficiência do modelo associativo aparece, nesse cenário, como elemento explicativo central. A associação civil, embora apta a preservar valores identitários e comunitários, não foi concebida para suportar uma cadeia econômica que envolve contratos milionários, exigências de governança corporativa, relações de trabalho especializadas e intensa exposição ao mercado. Quando aplicada ao futebol contemporâneo, essa estrutura tende a operar com padrões frágeis de controle interno e baixa previsibilidade orçamentária, o que contribui para a reprodução do endividamento.

A criação da Sociedade Anônima do Futebol representa tentativa de inserção dos clubes brasileiros em ambiente de gestão mais profissional, associado à governança, à captação de recursos e à reorganização do passivo, com vistas ao enfrentamento da crise estrutural do futebol nacional (GOMES, 2023, p. 14).

A leitura acima é relevante porque evidencia o vínculo entre a emergência da SAF e a percepção de esgotamento do modelo tradicional. A criação da nova figura jurídica não decorre de mera preferência legislativa por estruturas empresariais, mas da tentativa de responder a uma crise que já se prolongava por décadas. A SAF aparece, assim, como alternativa concebida para reorganizar a gestão, atrair capital, racionalizar o tratamento do passivo e inserir os clubes em lógica institucional mais coerente com a realidade do futebol profissional.

Nesse contexto, a SAF surge como instrumento jurídico que permite a separação entre a gestão atual da sociedade e o passivo anteriormente acumulado pelos clubes, criando um ambiente mais seguro para investidores e possibilitando a reorganização financeira das entidades esportivas, sem que as dívidas históricas inviabilizem a continuidade das atividades. (CAVALCANTE, 2023, p. 8).

A citação de Cavalcante introduz um ponto decisivo para a compreensão da crise estrutural: a separação entre a nova estrutura de gestão e o passivo pretérito. Isso demonstra que o problema não estava apenas no déficit de receitas, mas na incapacidade de administrar o passivo acumulado sem inviabilizar a continuidade da atividade esportiva. Nesse aspecto, a SAF não apenas reorganiza o clube, mas procura criar um mecanismo de transição entre um modelo financeiramente exaurido e outro voltado à profissionalização.

A necessidade de reformulação jurídica, portanto, decorre da constatação de que o endividamento dos clubes brasileiros não é anomalia passageira, mas manifestação de um descompasso entre forma jurídica e função econômica. É nesse ponto que o debate sobre a SAF ganha densidade: a questão não é simplesmente se os clubes devem ou não tornar-se empresas, mas se o regime associativo, tal como historicamente praticado, ainda é capaz de sustentar uma atividade de elevada complexidade econômica sem reproduzir a lógica do desequilíbrio financeiro.

Apesar da relevância da criação da Sociedade Anônima do Futebol como instrumento de reorganização estrutural, não se pode afirmar que a mera alteração da forma jurídica seja suficiente para solucionar a crise financeira dos clubes brasileiros. A eficácia do modelo depende diretamente da implementação concreta dos mecanismos de governança e da adoção de práticas administrativas compatíveis com a lógica empresarial. Nesse sentido, a SAF deve ser compreendida não como solução definitiva, mas como instrumento jurídico que viabiliza a reorganização financeira, cuja efetividade está condicionada à forma como será aplicada na prática pelos clubes e seus gestores.

1.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI Nº 14.193/2021

A elaboração da Lei nº 14.193/2021 deve ser compreendida como resultado de um processo legislativo gradual, influenciado por sucessivas tentativas de resposta à crise do futebol brasileiro. Ao longo dos anos, o ordenamento já havia sinalizado preocupações com profissionalização, transparência e responsabilidade na gestão esportiva, mas sem promover uma alteração estrutural da forma jurídica predominante dos clubes. Assim, a Lei da SAF não surge do nada; ela representa a consolidação de um debate institucional amadurecido pela persistência do endividamento e pela incapacidade das soluções anteriores de modificar o quadro.

Antes da Lei nº 14.193/2021, o ordenamento jurídico brasileiro já havia buscado enfrentar problemas estruturais do futebol por meio de instrumentos voltados à profissionalização da gestão e à responsabilidade fiscal. A Lei nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, representou marco relevante ao disciplinar o desporto profissional e reforçar a organização institucional do setor. Posteriormente, a Lei nº 13.155/2015, ao instituir o PROFUT, procurou vincular a reorganização financeira dos clubes a critérios de gestão transparente, democrática e de equilíbrio financeiro. A persistência da crise, contudo, demonstrou que tais medidas não foram suficientes para alterar de forma estrutural a forma jurídica e a lógica de funcionamento dos clubes, o que ajuda a compreender a criação posterior da SAF.

Esse processo intensificou-se quando se tornou evidente que medidas pontuais, como programas de parcelamento fiscal ou exigências genéricas de transparência, não eram suficientes para alterar a lógica de funcionamento das entidades esportivas. O problema do futebol brasileiro passou a ser visto, então, não apenas como um conjunto de dívidas, mas como sintoma de um modelo organizacional incapaz de oferecer governança compatível com a realidade econômica do setor.

A Lei nº 14.193/2021 foi concebida em um contexto de agravamento da crise financeira dos clubes brasileiros, tendo como objetivo estabelecer um novo regime jurídico que possibilitasse a reorganização institucional e econômica do futebol, por meio da introdução de mecanismos de governança, financiamento e tratamento do passivo. (ALBINO, 2025, p. 12).

A formulação acima explicita que a sanção da Lei nº 14.193/2021 deve ser lida como resposta normativa à convergência entre dois fatores: o crescimento do passivo e a demanda por profissionalização. Não se trata, portanto, de inovação desconectada da realidade, mas de tentativa legislativa de adequar o regime jurídico dos clubes a uma situação econômica que já havia escapado aos limites do modelo associativo.

Esta Lei institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico. (BRASIL, 2021, art. 1º).

O próprio art. 1º da lei revela o alcance ambicioso da reforma: a norma não se limita a criar uma nova forma societária, mas regula constituição, governança, controle, financiamento, tratamento de passivos e regime tributário. Isso demonstra que o legislador identificou a crise do futebol como problema multifacetado, que exigia resposta igualmente complexa. A elaboração da lei, portanto, expressa um diagnóstico institucional: sem reorganização estrutural, mecanismos isolados não seriam suficientes para conter a deterioração financeira dos clubes.

Ainda assim, a simples existência da lei não permite concluir que a crise esteja solucionada. O processo de elaboração da Lei nº 14.193/2021 indica um avanço normativo importante, mas sua eficácia depende da forma como os mecanismos previstos serão implementados, fiscalizados e utilizados na prática. É justamente por isso que a análise da SAF não pode ser celebratória; deve ser crítica, interrogando se a nova arquitetura jurídica é capaz de enfrentar, concretamente, as causas históricas do endividamento.

O processo de elaboração da Lei nº 14.193/2021 demonstra o reconhecimento, por parte do legislador, da insuficiência das medidas anteriormente adotadas para enfrentar a crise do futebol brasileiro, optando por uma solução mais ampla e estrutural. Contudo, a efetividade dessa resposta normativa não pode ser presumida, devendo ser analisada à luz de sua aplicação prática e de sua capacidade de alterar o padrão histórico de administração das entidades esportivas.

1.4 ESTRUTURA JURÍDICA E SOCIETÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

A Sociedade Anônima do Futebol constitui figura societária especial, construída a partir da lógica da companhia disciplinada pela Lei nº 6.404/1976, mas adaptada às peculiaridades do futebol profissional. Não se trata, portanto, de mera transposição automática do regime das sociedades por ações, e sim de um modelo híbrido em que o direito societário serve de base para a organização de uma atividade desportiva altamente complexa e financeiramente sensível.

A Sociedade Anônima do Futebol estrutura-se a partir dos fundamentos da Lei nº 6.404/1976, incorporando princípios de governança corporativa, transparência e controle típicos das sociedades empresárias, adaptados às peculiaridades do direito desportivo. (GOMES, 2023, p. 14).

A relevância desse modelo reside na possibilidade de separar, do ponto de vista patrimonial e organizacional, a atividade futebolística profissional da estrutura associativa originária do clube. Com isso, a lei oferece diferentes vias para a constituição da SAF, permitindo acomodar a realidade prática das entidades esportivas e criando uma arquitetura jurídica voltada à reorganização financeira e à atração de investimentos.

A Sociedade Anônima do Futebol poderá ser constituída por: I - cisão parcial do clube ou da pessoa jurídica que o controla; II - transformação do clube ou da pessoa jurídica que o controla em SAF; ou III - constituição de nova SAF pelos sócios ou acionistas do clube ou da pessoa jurídica que o controla. (BRASIL, 2021, art. 2º).

A pluralidade de formas de constituição demonstra que o legislador buscou oferecer flexibilidade institucional à transição para o modelo societário. A cisão, por exemplo, permite que o clube preserve outras atividades associativas enquanto transfere à SAF a exploração econômica do futebol profissional; a transformação, por sua vez, promove alteração mais abrangente da própria pessoa jurídica; já a constituição por iniciativa de investidores reforça a abertura do setor ao capital privado.

O elemento central dessa estrutura é a separação patrimonial. Ao dissociar a nova sociedade do passivo historicamente acumulado pelo clube associativo, a lei cria ambiente mais atrativo para investidores e, ao mesmo tempo, institui mecanismos próprios para o tratamento das obrigações pretéritas. É justamente essa combinação entre separação patrimonial e regime específico de passivos que confere à SAF singularidade jurídica e relevância para o problema de pesquisa.

Contudo, essa separação não pode ser interpretada como apagamento automático das dívidas ou como autorização para esvaziamento da responsabilidade. A arquitetura da SAF procura equilibrar dois valores em tensão: de um lado, a necessidade de viabilizar a continuidade econômica do futebol profissional; de outro, a necessidade de preservar os direitos dos credores. A análise da estrutura societária da SAF, portanto, deve sempre ser vinculada ao debate sobre a reorganização do passivo e seus limites.

A estrutura jurídica da SAF, ao permitir a separação patrimonial e a reorganização das atividades econômicas dos clubes, representa avanço significativo no plano normativo. Entretanto, essa separação não implica eliminação automática do passivo, sendo necessário analisar os mecanismos jurídicos destinados ao tratamento das dívidas. Dessa forma, a SAF deve ser compreendida como instrumento de reorganização financeira, cuja efetividade depende da correta articulação entre a nova estrutura societária e as obrigações anteriormente assumidas pelos clubes.

1.5 GOVERNANÇA CORPORATIVA E MECANISMOS DE CONTROLE NA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

A governança corporativa constitui um dos pilares centrais da Sociedade Anônima do Futebol. Sua importância decorre do fato de que o problema histórico dos clubes brasileiros não residia apenas na escassez de receitas, mas na forma como essas receitas eram administradas. Assim, a lei busca introduzir mecanismos permanentes de controle, transparência e responsabilização, aproximando a gestão do futebol dos padrões exigidos no ambiente societário.

A centralidade da governança no modelo da SAF é reforçada pelo próprio texto legal, que estabelece a obrigatoriedade de conselho de administração e conselho fiscal como órgãos permanentes da sociedade. Esse desenho institucional evidencia a intenção do legislador de conferir continuidade e densidade aos mecanismos de fiscalização e direção estratégica, afastando a informalidade decisória que historicamente marcou parte da administração dos clubes organizados sob o regime associativo.

No modelo associativo, decisões relevantes costumavam ser fortemente influenciadas por dinâmicas políticas internas, ciclos eleitorais curtos e baixa tecnicidade administrativa. Ao exigir estrutura organizada de deliberação, fiscalização e acompanhamento financeiro, a SAF tenta romper com esse padrão. A governança, nesse contexto, não é elemento acessório, mas condição de possibilidade para que a nova forma jurídica produza os efeitos econômicos prometidos.

A Lei nº 14.193/2021 introduz mecanismos de governança corporativa que visam assegurar maior transparência, controle e responsabilidade na gestão dos clubes, exigindo a adoção de estruturas administrativas mais rígidas e profissionalizadas. (CAVALCANTE, 2023, p. 52).

A exigência desses mecanismos revela a intenção do legislador de criar uma malha institucional de controle contínuo. Diferentemente do que ocorria em muitos clubes associativos, a estrutura societária impõe permanência e institucionalidade aos mecanismos de fiscalização, reduzindo espaço para decisões personalistas e pouco transparentes.

Apesar dos avanços trazidos pela legislação, a simples adoção do modelo da Sociedade Anônima do Futebol não garante, por si só, a superação da crise financeira dos clubes, sendo necessário avaliar a efetividade dos mecanismos implementados e a capacidade das entidades de promover mudanças reais em sua estrutura de gestão. (ALBINO, 2025, p. 30).

Essa crítica é fundamental porque impede leitura ingênua da SAF como solução automática. A governança corporativa só produzirá efeitos concretos se for acompanhada de

implementação séria, fiscalização adequada e internalização de práticas administrativas consistentes. Em outras palavras, a lei oferece instrumentos; sua capacidade de transformar a realidade dos clubes dependerá da forma como esses instrumentos serão operacionalizados.

Nesse contexto, a governança corporativa assume papel central na análise da eficácia da Sociedade Anônima do Futebol. Embora a legislação estabeleça mecanismos formais de controle e transparência, sua efetividade depende da internalização dessas práticas na gestão cotidiana dos clubes. Assim, não basta a existência de estruturas formais de governança, sendo imprescindível sua aplicação concreta, sob pena de a SAF se limitar a uma alteração formal do regime jurídico.

Dessa forma, a análise da governança na SAF revela-se fundamental para compreender se o novo modelo é capaz de promover mudanças estruturais no futebol brasileiro ou se representa apenas uma reorganização jurídica do problema do endividamento.

2 ENDIVIDAMENTO HISTÓRICO DOS CLUBES E TRATAMENTO JURÍDICO DAS DÍVIDAS NO FUTEBOL BRASILEIRO

O endividamento dos clubes de futebol no Brasil constitui um dos fenômenos mais persistentes da organização do esporte profissional no país. Ao longo das últimas décadas, a expansão econômica do futebol não foi acompanhada, em muitos casos, por estruturas eficientes de planejamento, controle financeiro e responsabilização administrativa, o que contribuiu para a formação de passivos expressivos nas esferas cível, trabalhista e tributária. Nesse cenário, a crise financeira dos clubes deixou de ser apenas questão de gestão interna para se tornar tema de relevante interesse jurídico, econômico e institucional, sobretudo diante dos impactos que produz sobre a continuidade da atividade esportiva, sobre a tutela dos credores, sobre os direitos dos trabalhadores e sobre a arrecadação estatal.

A relevância jurídica do tema decorre do fato de que o passivo dos clubes não se apresenta de forma homogênea. Ao contrário, ele se distribui em categorias distintas de obrigações, com regimes próprios e consequências diferentes. Há débitos decorrentes de relações de trabalho desportivo e de emprego, obrigações tributárias acumuladas ao longo de anos de gestão deficitária e dívidas cíveis ligadas a contratos comerciais, operações financeiras, fornecedores e indenizações. Compreender esse quadro exige mais do que afirmar que os clubes “devem muito”: exige examinar como essas dívidas se originam, quais normas incidem sobre elas e por que sua reprodução se tornou estrutural no futebol brasileiro.

Nesse sentido, este capítulo tem por objetivo examinar o endividamento histórico dos clubes brasileiros e analisar a natureza jurídica das principais dívidas que compõem seu passivo, bem como as tentativas normativas anteriores voltadas à reorganização financeira das entidades esportivas. Busca-se demonstrar que o problema da insolvência no futebol brasileiro não decorre de fatores isolados ou episódicos, mas de um quadro estrutural que, por muitos anos, revelou a insuficiência do modelo associativo tradicional e a limitação dos mecanismos jurídicos então disponíveis para o tratamento do passivo.

A análise desse panorama é essencial para a compreensão do próprio surgimento da Sociedade Anônima do Futebol. Antes de examinar os efeitos jurídicos da SAF sobre as dívidas e sobre a sustentabilidade econômica dos clubes, é necessário compreender a natureza do problema que a lei pretende enfrentar. Em outras palavras, a investigação sobre a SAF somente se mostra completa quando precedida por uma análise consistente do endividamento histórico das entidades esportivas e do tratamento jurídico das obrigações que compõem esse passivo.

2.1 O ENDIVIDAMENTO ESTRUTURAL DOS CLUBES BRASILEIROS

O endividamento dos clubes brasileiros não pode ser compreendido como resultado de eventos isolados, erros ocasionais de administração ou crises momentâneas de caixa. Trata-se, antes, de fenômeno estrutural, isto é, de um padrão histórico de desequilíbrio financeiro que se reproduziu ao longo do tempo e que se relaciona diretamente com fragilidades institucionais, baixa capacidade de planejamento e inadequação entre a forma jurídica dos clubes e a complexidade econômica do futebol profissional.

Esse diagnóstico se torna mais claro quando se observa que o futebol brasileiro passou a movimentar receitas elevadas, mas não converteu essa expansão econômica, de forma uniforme, em estabilidade institucional. A profissionalização do esporte, a intensificação da competição, os contratos de transmissão, o mercado de patrocínio e a circulação de atletas inseriram os clubes em ambiente de alto risco econômico. Todavia, muitos deles continuaram operando com estruturas decisórias frágeis, baixa transparência e mecanismos insuficientes de controle interno, o que favoreceu a assunção reiterada de obrigações sem lastro financeiro consistente. Foi nesse contexto que se consolidou um passivo histórico de grandes proporções.

Conforme observa Esteves, “o futebol brasileiro enfrenta uma crise institucional marcada pelas falhas estatutárias das associações, falta de planejamento estratégico e inadimplemento dos clubes” (ESTEVES, 2022, p. 6), o que reforça a compreensão de que o endividamento dos clubes brasileiros não decorre apenas de episódios isolados de administração deficiente, mas de fragilidades institucionais persistentes.

A persistência do endividamento dos clubes brasileiros também pode ser observada em dados empíricos sobre a evolução simultânea das receitas e do passivo no futebol nacional. Levantamento divulgado pelo portal Futebol Business indicou que, entre 2003 e 2011, o faturamento dos clubes aumentou de R\$ 805 milhões para R\$ 2,7 bilhões, crescimento associado, em parte, à intensificação das transferências de atletas para o futebol europeu. Todavia, o aumento das receitas não se converteu em equilíbrio financeiro. Segundo Somoggi, as dívidas dos clubes passaram de R\$ 1,2 bilhão, em 2003, para R\$ 4,7 bilhões, em 2011. Em 2021, esse montante alcançou R\$ 10,2 bilhões, considerando-se os vinte clubes com maiores dívidas no futebol brasileiro.

Os dados evidenciam, assim, que a expansão econômica do setor não foi acompanhada, na mesma proporção, por reorganização institucional e disciplina financeira. Em vez de

produzir estabilidade, o aumento das receitas coexistiu com a intensificação do passivo, o que reforça a compreensão de que o endividamento dos clubes brasileiros possui caráter estrutural.

Em termos concretos, esse quadro manifesta-se na recorrência de passivos trabalhistas, no acúmulo de débitos fiscais, na judicialização de obrigações contratuais, na antecipação de receitas futuras e na dificuldade de manutenção de equilíbrio entre receitas correntes e obrigações exigíveis. Esse conjunto de fatores evidencia que a crise dos clubes brasileiros não decorre de desequilíbrio pontual, mas da incapacidade histórica de alinhar gestão, planejamento e estrutura jurídica à complexidade econômica do futebol profissional. A análise do endividamento histórico, portanto, deve necessariamente ultrapassar a esfera contábil e alcançar o plano jurídico das relações obrigacionais que sustentam esse passivo.

A própria criação da SAF parte do pressuposto de que o modelo anterior já não era suficiente para responder a essa crise prolongada. A nova estrutura foi concebida para aproximar os clubes de instrumentos de governança, transparência, controle e financiamento, justamente porque o arranjo tradicional não vinha sendo capaz de lidar satisfatoriamente com o endividamento histórico. Isso demonstra que a crise financeira dos clubes deve ser lida como problema anterior e mais profundo do que a mera discussão sobre transformação societária.

Dessa forma, o endividamento estrutural dos clubes brasileiros deve ser compreendido como resultado de um descompasso entre a realidade econômica do futebol profissional e a forma como suas entidades foram historicamente organizadas e administradas. O passivo elevado, a baixa capacidade de solvência, a recorrência do inadimplemento e a dependência de soluções emergenciais não constituem anomalias isoladas, mas manifestações de um modelo insuficiente para lidar com a complexidade do setor. É justamente essa leitura que permite avançar, no item seguinte, para a análise da natureza jurídica das dívidas que compõem o passivo dos clubes e para a compreensão dos diferentes regimes que incidem sobre elas.

2.2 NATUREZA DAS DÍVIDAS NO FUTEBOL PROFISSIONAL

O passivo dos clubes de futebol brasileiros não é homogêneo. Ao contrário, ele se compõe de obrigações de naturezas distintas, submetidas a regimes jurídicos próprios e produzidas por relações também diversas. Em termos gerais, as dívidas que mais impactam a organização financeira dos clubes podem ser agrupadas em três grandes categorias: trabalhistas, tributárias e cíveis. A distinção não é meramente classificatória, pois cada uma dessas espécies de obrigação decorre de fundamentos jurídicos específicos, envolve sujeitos diversos e exige

formas próprias de tratamento. É justamente essa multiplicidade que ajuda a explicar por que o endividamento dos clubes se tornou tão complexo e resistente a soluções simplificadas.

2.2.1 DÍVIDAS TRABALHISTAS

Do ponto de vista laboral, as dívidas trabalhistas ocupam posição central no passivo de muitos clubes brasileiros. Elas se originam das relações mantidas com atletas profissionais, treinadores, integrantes de comissão técnica e demais trabalhadores inseridos na estrutura da organização esportiva. A Lei Geral do Esporte prevê que a relação do atleta profissional com seu empregador esportivo se regula por suas normas próprias, por acordos e convenções coletivas, pelas cláusulas do contrato especial de trabalho esportivo e, subsidiariamente, pela legislação trabalhista e da seguridade social. Isso significa que, no futebol profissional, há disciplina específica, mas não fora do universo trabalhista; ao contrário, a lei reconhece uma forma especial de contrato de trabalho, ajustada às peculiaridades da atividade esportiva.

Art. 85. A relação do atleta profissional com seu empregador esportivo regula-se pelas normas desta Lei, pelos acordos e pelas convenções coletivas, pelas cláusulas estabelecidas no contrato especial de trabalho esportivo e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação trabalhista e da seguridade social. § 1º Os prêmios por performance ou resultado, o direito de imagem e o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil.
(BRASIL, 2023).

O dispositivo deixa claro que o atleta profissional pode, sim, manter relação de emprego com a organização esportiva, mas em regime jurídico especial, estruturado por contrato especial de trabalho esportivo e submetido subsidiariamente à legislação trabalhista. Isso explica por que o passivo trabalhista dos clubes envolve não apenas salários, mas também verbas rescisórias, encargos e controvérsias sobre a natureza de determinadas parcelas contratuais.

A resposta à indagação da professora, portanto, é técnica e objetiva: o atleta profissional pode manter relação de emprego com a organização esportiva, mas essa relação se dá por meio de contrato especial de trabalho esportivo, regido prioritariamente pela Lei Geral do Esporte e, subsidiariamente, pela legislação trabalhista e previdenciária. Não se trata de simples aplicação integral da CLT como em qualquer relação laboral comum, mas também não se trata de afastamento do regime trabalhista. O correto é afirmar que há um regime laboral especial desportivo.

Em termos práticos, as dívidas trabalhistas dos clubes costumam resultar do inadimplemento de salários, premiações pactuadas, verbas rescisórias, FGTS, encargos

incidentes sobre a folha e indenizações contratuais. A elevada rotatividade contratual do futebol, somada à pressão por desempenho e à instabilidade financeira dos clubes, favorece a judicialização dessas relações. Por isso, o passivo trabalhista se tornou uma das dimensões mais sensíveis da crise financeira das entidades esportivas.

2.2.2 DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

No plano fiscal, as dívidas tributárias também representam parcela historicamente significativa do endividamento dos clubes brasileiros. Em regra, sua origem está no não recolhimento, recolhimento parcial ou parcelamento reiterado de tributos e contribuições incidentes sobre a atividade da entidade, especialmente aqueles ligados à folha de pagamento, às contribuições sociais, ao imposto de renda retido, a tributos federais e, em determinados casos, a obrigações estaduais e municipais. A acumulação desse passivo, por longos períodos, tornou-se uma das marcas da crise financeira do futebol brasileiro, a ponto de demandar programas específicos de reorganização fiscal, como o PROFUT.

Aqui é importante distinguir associações civis sem fins lucrativos e sociedades empresárias. Associações civis, quando atendem aos requisitos legais e desenvolvem atividades compatíveis com sua finalidade institucional, podem usufruir de regimes específicos de isenção tributária. Esse ponto, porém, não autoriza generalização automática para qualquer organização esportiva, sobretudo quando sua atuação assume nítida dimensão econômica. Já a SAF se submete a regime tributário específico próprio, criado pela Lei nº 14.193/2021, o que evidencia que a reorganização financeira pretendida pela SAF também passa pelo redesenho do tratamento tributário do futebol profissional.

A origem das dívidas tributárias dos clubes está ligada, em geral, à dificuldade recorrente de cumprir obrigações correntes, ao acúmulo de débitos ao longo de sucessivas administrações e à dependência de programas de parcelamento e renegociação. Por isso, o passivo fiscal se tornou uma dimensão estrutural da crise do futebol brasileiro. A reorganização tributária, seja por meio de parcelamentos, seja por regimes específicos como o da SAF, revela a tentativa do direito de criar instrumentos para conter uma realidade de inadimplemento reiterado, mas não elimina, por si só, o problema de fundo: a baixa capacidade histórica dos clubes de manter disciplina financeira constante.

2.2.3 DÍVIDAS CÍVEIS

Já na esfera patrimonial privada, as dívidas cíveis abrangem um conjunto amplo de obrigações derivadas de relações patrimoniais que não se enquadram propriamente como trabalhistas ou tributárias. No contexto do futebol profissional, elas costumam decorrer de contratos comerciais, operações financeiras, empréstimos, fornecimento de bens e serviços, disputas com patrocinadores, litígios com fornecedores, indenizações contratuais e outras obrigações assumidas pelos clubes no exercício de sua atividade econômica. Trata-se, portanto, de categoria heterogênea, mas extremamente relevante para a compreensão do passivo global das entidades esportivas.

A origem das dívidas cíveis está normalmente relacionada à rotina econômica dos clubes. Quando a entidade contrata fornecimento, antecipa receitas, celebra acordos comerciais, firma mútuos ou descumpre cláusulas contratuais, gera obrigações que, em caso de inadimplemento, podem ser judicializadas no campo cível ou empresarial. Diferentemente das dívidas trabalhistas, aqui o núcleo do conflito está nas relações obrigacionais típicas do direito privado patrimonial. E, diferentemente das tributárias, não se trata de obrigação perante o Estado arrecadador, mas de relação com particulares ou instituições financeiras.

Essas dívidas se tornam particularmente gravosas quando combinadas com a baixa previsibilidade de receitas dos clubes e com a prática recorrente de comprometer receitas futuras para financiar despesas presentes. Em muitos casos, a dívida cível aparece associada a renegociações financeiras, garantias, inadimplemento contratual e litígios patrimoniais que, somados ao passivo trabalhista e tributário, ampliam a sensação de insolvência estrutural. É por isso que a análise da natureza jurídica das dívidas no futebol profissional não pode ser feita de forma fragmentada: embora distintas entre si, essas obrigações se acumulam e se retroalimentam no contexto da crise financeira dos clubes.

A distinção entre dívidas trabalhistas, tributárias e cíveis demonstra que o passivo dos clubes brasileiros é juridicamente complexo e não pode ser tratado como bloco uniforme. Cada espécie de obrigação possui origem, regime normativo, sujeitos e formas de exigibilidade próprias, o que dificulta a adoção de soluções simplificadas para o problema do endividamento. Compreender essa pluralidade é indispensável para avaliar por que os mecanismos anteriores de reorganização financeira foram insuficientes e por que o ordenamento passou a buscar instrumentos mais abrangentes de tratamento do passivo no futebol profissional.

2.3 TENTATIVAS ANTERIORES DE REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA NO FUTEBOL BRASILEIRO

Diante do crescimento contínuo do endividamento das entidades esportivas, o Estado brasileiro adotou, ao longo do tempo, diferentes iniciativas normativas voltadas à reorganização financeira dos clubes. Essas medidas procuraram enfrentar o passivo acumulado por meio de instrumentos de parcelamento, exigências de transparência, responsabilidade fiscal e mecanismos de controle da gestão. O problema, contudo, é que tais respostas, embora relevantes, não foram suficientes para alterar de maneira estrutural a lógica de funcionamento dos clubes brasileiros, que continuaram majoritariamente organizados sob o regime associativo e submetidos a práticas administrativas historicamente frágeis.

Nesse contexto, uma das tentativas mais importantes de reorganização financeira do futebol brasileiro foi a edição da Lei nº 13.155/2015, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte. O art. 1º da norma estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira, gestão transparente e democrática para as entidades desportivas profissionais de futebol, além de criar o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro — PROFUT. Já o art. 2º explicita que o programa foi criado com o objetivo de promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol.

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol e cria parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União. Art. 2º Fica criado o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), com a finalidade de promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades desportivas profissionais de futebol.
(BRASIL, 2015).

A transcrição do núcleo legal do PROFUT demonstra que o legislador, antes mesmo da SAF, já havia identificado que a crise dos clubes não exigia apenas parcelamento de dívidas, mas também transparência, responsabilidade fiscal e controle da gestão. Ainda assim, a persistência do endividamento indica que tais instrumentos não foram suficientes para alterar estruturalmente o modelo de funcionamento das entidades esportivas.

A relevância do PROFUT está justamente no fato de ter representado uma tentativa de condicionar a reorganização do passivo à adoção de critérios mínimos de responsabilidade administrativa. A adesão ao programa não significava apenas parcelamento de débitos, mas também sujeição a exigências documentais, contábeis e institucionais, como demonstrações

financeiras, identificação dos gestores responsáveis e relação das operações de antecipação de receitas. Além disso, a permanência no programa dependia do cumprimento de condições como regularidade de obrigações trabalhistas e tributárias correntes, limitação de déficits e observância de regras de transparência e governança.

Do ponto de vista jurídico, isso revela que o legislador já havia identificado, antes da SAF, que o problema financeiro do futebol brasileiro não poderia ser enfrentado apenas com perdão ou parcelamento de dívidas. Era necessário associar alívio do passivo a parâmetros de boa gestão. Em outras palavras, o PROFUT foi uma tentativa de enfrentar não só a dívida em si, mas também as condições institucionais que favoreciam sua reprodução. Ainda assim, a manutenção do endividamento dos clubes ao longo dos anos seguintes demonstra que tais mecanismos não produziram transformação estrutural suficiente.

Esse limite decorre, em grande parte, do fato de que programas de parcelamento fiscal e de responsabilidade financeira, embora possam aliviar temporariamente a pressão sobre o caixa, não necessariamente alteram a forma jurídica e a cultura administrativa das entidades. A experiência normativa anterior à SAF indicou que era possível reorganizar prazos e exigir maior transparência, mas continuava difícil modificar a lógica associativa, a baixa densidade de governança e a recorrência de decisões administrativas orientadas por urgências esportivas e financeiras de curto prazo. Sob essa perspectiva, as iniciativas anteriores mostraram-se relevantes, mas insuficientes.

Assim, as tentativas anteriores de reorganização financeira no futebol brasileiro devem ser compreendidas como antecedentes importantes da Lei nº 14.193/2021. Elas revelam que o Estado já havia buscado disciplinar o passivo e estimular práticas de responsabilidade fiscal, mas também demonstram que a reorganização das dívidas, desacompanhada de mudança estrutural do modelo de organização e gestão, tende a produzir resultados limitados. Esse diagnóstico ajuda a explicar por que a SAF surge, posteriormente, como resposta mais ampla, combinando reorganização do passivo, governança e reestruturação societária.

2.4 O PAPEL DO DIREITO NA REORGANIZAÇÃO FINANCEIRA DAS ENTIDADES ESPORTIVAS

O direito desempenha papel fundamental na construção de mecanismos institucionais voltados à reorganização financeira das entidades esportivas. Isso porque a crise do futebol brasileiro não se expressa apenas em números ou balanços deficitários, mas em relações jurídicas concretas: obrigações trabalhistas inadimplidas, tributos não recolhidos, contratos

descumpridos, garantias comprometidas, execuções judiciais e dificuldades na preservação da atividade esportiva diante do passivo acumulado. Nesse cenário, o direito não atua apenas como instância repressiva ou sancionatória, mas também como campo de formulação de instrumentos capazes de ordenar, disciplinar e viabilizar a reestruturação econômica dos clubes.

A importância do direito, nesse contexto, está em oferecer formas jurídicas adequadas para enfrentar um problema persistente. A experiência normativa brasileira mostra que medidas isoladas de parcelamento ou refinanciamento de dívidas tendem a produzir efeitos limitados quando não acompanhadas de exigências de governança, responsabilidade administrativa e controle institucional. Por isso, a reorganização financeira das entidades esportivas depende de mais do que tolerância fiscal ou renegociação do passivo: depende da criação de uma arquitetura jurídica que favoreça transparência, previsibilidade, responsabilização e capacidade de financiamento.

Nesse sentido, a adoção de modelos inspirados no direito empresarial revela-se juridicamente relevante. A transição do clube organizado como associação civil para uma estrutura societária como a SAF procura introduzir no futebol profissional mecanismos típicos das sociedades empresárias, especialmente em matéria de governança, captação de recursos, tratamento do passivo e responsabilização dos administradores. O próprio texto da Lei nº 14.193/2021 demonstra essa vocação ao disciplinar, de forma integrada, constituição, governança, controle, transparência, meios de financiamento, regime tributário e tratamento das dívidas.

Todavia, o papel do direito não deve ser idealizado. A criação de instrumentos normativos não garante, por si só, a superação da crise financeira dos clubes. A eficácia do direito depende da forma como tais instrumentos são implementados, interpretados e efetivamente incorporados à gestão das entidades. Em outras palavras, o direito pode criar condições para reorganização, mas não substitui governança séria, disciplina financeira e administração responsável. Por isso, o problema central não está apenas na existência de boas normas, mas em sua capacidade de produzir mudança institucional concreta.

O direito, portanto, não elimina por si só a crise financeira dos clubes, mas pode construir instrumentos normativos aptos a reorganizar o passivo, impor padrões de governança e criar condições para maior racionalidade na gestão. A centralidade da SAF no debate jurídico contemporâneo decorre justamente dessa promessa de reorganização. Resta saber, contudo, se a inovação legislativa será capaz de produzir transformação institucional concreta ou apenas nova conformação formal de um problema historicamente persistente.

É justamente nessa fronteira que a Sociedade Anônima do Futebol adquire relevância no presente estudo. Depois de compreender o caráter estrutural do endividamento dos clubes brasileiros, a diversidade jurídica das dívidas que compõem seu passivo e a insuficiência relativa das tentativas anteriores de reorganização financeira, torna-se possível avançar para a análise da SAF como novo modelo jurídico destinado a enfrentar esse problema. O capítulo seguinte examinará em que medida a SAF efetivamente contribui para a reorganização das dívidas e para a sustentabilidade econômica do futebol brasileiro, bem como quais limites ainda persistem nesse processo.

3 A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL E A REORGANIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DOS CLUBES BRASILEIROS

Se, nos capítulos anteriores, demonstrou-se que o endividamento dos clubes brasileiros possui caráter estrutural e que as tentativas anteriores de reorganização financeira se revelaram insuficientes para alterar, de modo consistente, essa realidade, cumpre agora examinar em que medida a Sociedade Anônima do Futebol representa instrumento juridicamente apto a enfrentar esse problema. A relevância do tema reside em que a Lei nº 14.193/2021 não se limita a criar uma nova forma societária para a exploração da atividade futebolística, mas também estabelece mecanismos específicos para o tratamento do passivo das entidades de prática desportiva, procurando conciliar continuidade da atividade, proteção dos credores e reorganização financeira.

A SAF, nesse contexto, apresenta-se como tentativa de reorganização institucional e patrimonial do futebol brasileiro. O modelo busca separar, ao menos em certa medida, a exploração econômica do futebol profissional do passivo histórico acumulado sob o regime associativo, ao mesmo tempo em que impõe formas específicas de quitação das obrigações e de controle da gestão. Essa arquitetura normativa revela que o legislador não pretendeu apenas autorizar a transformação dos clubes em sociedades empresárias, mas criar instrumentos destinados a impedir que o passivo pretérito inviabilize, de imediato, a nova estrutura societária.

Todavia, a simples existência desses mecanismos não autoriza conclusão automática no sentido de que a SAF resolve, por si só, a crise financeira do futebol brasileiro. A análise jurídica do tema exige verificar como a lei disciplina a relação entre a nova sociedade e o clube originário, quais limites impõe à constrição patrimonial, como organiza o pagamento dos credores e de que maneira o Regime Centralizado de Execuções se insere nesse desenho. Em outras palavras, o problema central deste capítulo consiste em investigar se a SAF constitui verdadeiro instrumento de reorganização das dívidas ou se representa, em certa medida, apenas nova conformação jurídica de um passivo historicamente persistente.

3.1 O TRATAMENTO JURÍDICO DAS DÍVIDAS NA LEI Nº 14.193/2021

A Lei nº 14.193/2021 estrutura o tratamento das dívidas do futebol brasileiro a partir de uma distinção fundamental entre a Sociedade Anônima do Futebol e o clube ou pessoa jurídica original que lhe deu origem. Essa diferenciação é central para compreender a lógica do modelo, porque a lei busca viabilizar a atividade econômica da nova sociedade sem ignorar a existência

do passivo acumulado anteriormente. Não se trata, portanto, de simples apagamento das obrigações pretéritas, mas de reorganização jurídica de sua forma de enfrentamento.

Nesse sentido, a própria lei estabelece que, enquanto a SAF cumprir os pagamentos previstos na seção relativa às obrigações, fica vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas da sociedade em razão de obrigações anteriores à sua constituição. Essa regra demonstra a intenção do legislador de proteger a nova estrutura societária contra bloqueios imediatos ligados ao passivo histórico, criando espaço para que a atividade futebolística profissional possa continuar sendo explorada sob bases economicamente mais previsíveis. Ao mesmo tempo, a norma não extingue o passivo; ela apenas redefine a forma pela qual ele será tratado. A lei também prevê que o clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos credores ou, a seu exclusivo critério, optar pelo concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções ou pela recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Art. 13. Enquanto cumprir o disposto nesta Seção, a Sociedade Anônima do Futebol não responderá pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às obrigações que lhe forem transferidas na forma do § 2º do art. 2º desta Lei.
Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos credores ou, a seu exclusivo critério:
I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou
II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. (BRASIL, 2021).

Os dispositivos deixam claro que a lei não extingue o passivo anterior, mas cria uma proteção funcional da nova sociedade e, simultaneamente, oferece vias específicas para o tratamento das obrigações pretéritas. Essa combinação entre preservação patrimonial da SAF e disciplina jurídica do passivo é um dos pontos centrais da arquitetura normativa do modelo.

Esse desenho revela que a SAF não foi pensada isoladamente, mas inserida em um sistema mais amplo de tratamento jurídico da crise patrimonial. O legislador abre caminhos distintos para o enfrentamento do passivo, reconhecendo a pluralidade de situações em que os clubes podem se encontrar. Sob essa perspectiva, o avanço da lei está menos em eliminar a dívida e mais em organizar sua quitação sem inviabilizar, de imediato, a continuidade econômica da atividade futebolística.

3.2 O REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES COMO MECANISMO DE REORGANIZAÇÃO DO PASSIVO

O Regime Centralizado de Execuções constitui um dos instrumentos mais relevantes da Lei nº 14.193/2021 para o tratamento jurídico das dívidas dos clubes de futebol. Sua importância decorre do fato de que o passivo dos clubes brasileiros é múltiplo, pulverizado e historicamente marcado por execuções individuais, constrições patrimoniais dispersas e disputas entre credores de diferentes naturezas. Nesse cenário, a centralização das execuções procura substituir a lógica fragmentária da cobrança isolada por um modelo de tratamento ordenado e concentrado do passivo, com maior previsibilidade e controle.

A própria Lei nº 14.193/2021 autoriza expressamente que o clube ou a pessoa jurídica original opte pelo concurso de credores por meio do RCE ou pela recuperação judicial ou extrajudicial. O regime busca reunir perante um único juízo as execuções em curso, as receitas destinadas ao pagamento e os valores arrecadados na forma da lei. Essa concentração tem finalidade prática evidente: impedir a corrida desordenada entre credores, evitar bloqueios pulverizados que inviabilizem a continuidade da atividade e permitir distribuição organizada dos recursos. Em lugar da satisfação individual e imediata de cada credor, a lei procura impor lógica concursal, com tratamento coordenado do passivo e observância de plano de credores.

A importância dessa mudança não é apenas procedimental. Em termos jurídicos, ela representa tentativa de equilibrar dois valores em tensão: de um lado, a tutela dos credores; de outro, a preservação da atividade econômica do futebol profissional. O passivo histórico dos clubes, quando submetido apenas à lógica executiva tradicional, tende a produzir bloqueios e constrições que inviabilizam qualquer reorganização séria. Ao concentrar as execuções, a lei procura criar ambiente em que o pagamento possa ocorrer de forma ordenada, sem impedir de imediato a continuidade do clube ou da pessoa jurídica original.

Art. 15. O Poder Judiciário disciplinará o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus tribunais, e conferirá o prazo de 6 (seis) anos para pagamento dos credores.

§ 2º Se o clube ou pessoa jurídica original comprovar a adimplência de ao menos 60% (sessenta por cento) do seu passivo original ao final do prazo previsto no caput deste artigo, será permitida a prorrogação do Regime Centralizado de Execuções por mais 4 (quatro) anos (...)

Art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos: I - o balanço patrimonial; II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais; III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento; IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e V - o termo de compromisso de controle orçamentário. (BRASIL, 2021).

A disciplina legal do RCE revela que a centralização não foi concebida como simples reunião processual de execuções, mas como verdadeiro mecanismo de planejamento do

pagamento do passivo, subordinado a prazo, controle judicial e demonstração mínima de viabilidade financeira.

A relevância do instituto também se evidencia em sua recepção institucional. O próprio trabalho de Albino destaca o exame dos mecanismos de quitação de obrigações, como o RCE e a recuperação judicial e extrajudicial, como eixo importante para avaliar a utilidade da lei no enfrentamento da crise financeira dos clubes. Isso reforça que o RCE não é simples detalhe procedimental, mas componente central da utilidade prática da SAF no tratamento do passivo.

Sob perspectiva crítica, o RCE representa avanço importante, porque enfrenta um dos maiores problemas históricos do futebol brasileiro: a dispersão do passivo e a incapacidade de organizar racionalmente seu pagamento. Contudo, sua efetividade depende da qualidade do plano apresentado, da disciplina orçamentária do devedor, da fiscalização judicial e da capacidade institucional do Judiciário de conduzir o concurso de credores sem transformar a centralização em mera postergação do problema. Assim, o RCE deve ser compreendido como instrumento juridicamente promissor, mas não autossuficiente.

3.3 LIMITES DA SAF NA REORGANIZAÇÃO DAS DÍVIDAS E O RISCO DE MERA RECONFIGURAÇÃO FORMAL DO PASSIVO

A Lei nº 14.193/2021 representa avanço normativo relevante no tratamento das dívidas do futebol brasileiro, mas não autoriza leitura ingênua de que a mera constituição da Sociedade Anônima do Futebol seja suficiente para superar, automaticamente, a crise financeira dos clubes. Essa cautela é fundamental, porque o problema enfrentado pelo futebol nacional, como se demonstrou nos capítulos anteriores, não é apenas jurídico-formal, mas estrutural. O passivo acumulado ao longo dos anos decorre da combinação entre modelo organizacional inadequado, baixa governança, fragilidade institucional, má alocação de receitas, decisões administrativas de curto prazo e incapacidade histórica de planejamento. Nesse contexto, a inovação legislativa pode reorganizar a forma de enfrentamento do passivo, mas não necessariamente eliminar suas causas.

Essa observação é especialmente importante porque a própria arquitetura da SAF, ao separar a nova sociedade do passivo pretérito e proteger, em determinadas hipóteses, seu patrimônio e suas receitas contra constrições ligadas a obrigações anteriores, pode produzir a impressão de que a crise foi resolvida no plano substancial, quando, em verdade, pode ter sido apenas reorganizada no plano formal. A proteção da nova estrutura societária é compreensível do ponto de vista da continuidade da atividade econômica, mas exige cautela interpretativa: se

a reorganização do passivo não vier acompanhada de pagamento efetivo aos credores, de disciplina orçamentária e de governança séria, a SAF corre o risco de funcionar mais como ambiente de blindagem patrimonial do que como instrumento real de saneamento financeiro.

O trabalho de Albino é especialmente útil para sustentar essa leitura crítica. O resumo do TCC da UFJF conclui que, apesar dos avanços legislativos, não é razoável estabelecer relação direta e automática entre a constituição da SAF e a implementação efetiva de profissionalismo na gestão e responsabilidade financeira nos clubes, justamente porque problemas típicos do regime associativo podem, em alguns casos, ser replicados em entidades empresárias. Esse ponto é decisivo para o seu trabalho, porque reforça a tese de que a SAF deve ser analisada menos como solução automática e mais como instrumento cuja eficácia depende de sua operação concreta.

Outro limite importante reside no fato de que a reestruturação jurídica do passivo não se confunde com saneamento econômico do clube. A lei pode permitir separação patrimonial, centralização das execuções, proteção da nova sociedade e disciplina específica de pagamento. Contudo, a superação material da crise depende de fatores mais profundos: geração consistente de receita, controle de despesas, disciplina financeira, capacidade de honrar compromissos correntes e abandono de práticas administrativas que historicamente alimentaram o endividamento. Assim, a reorganização jurídica não se confunde com superação substancial da crise.

Há, ainda, um problema de heterogeneidade entre os clubes. A SAF não opera em um ambiente uniforme. Clubes com marca forte, atratividade econômica, maior potencial de receitas e alguma capacidade de reorganização patrimonial tendem a encontrar condições mais favoráveis para transformar a inovação legislativa em estabilidade financeira. Já clubes com passivo excessivamente elevado, baixa atratividade de mercado, frágil capacidade de investimento e ambiente institucional mais precário podem ter dificuldades muito maiores para converter a SAF em instrumento real de superação da crise. Isso significa que a lei oferece um mecanismo comum, mas seus resultados concretos tendem a variar segundo a realidade econômica e institucional de cada entidade.

Por isso, a análise crítica da SAF deve evitar tanto o entusiasmo irrefletido quanto o ceticismo absoluto. A lei representa avanço considerável porque cria instrumentos inéditos de tratamento das dívidas, aproxima o futebol do direito empresarial e oferece respostas mais sofisticadas do que as tentativas anteriores de simples parcelamento fiscal. Contudo, ela não elimina a necessidade de boa gestão, não substitui governança efetiva e não garante, por si só,

o pagamento regular do passivo histórico. A SAF não elimina automaticamente a crise financeira dos clubes; ela apenas cria um arranjo jurídico potencialmente mais racional para enfrentá-la. Se esse arranjo vier desacompanhado de governança, disciplina financeira e compromisso efetivo com o pagamento do passivo, o risco é que a inovação legislativa produza apenas nova forma jurídica para uma crise antiga.

3.4 A EFETIVIDADE DA SAF NA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DOS CLUBES BRASILEIROS

A análise da efetividade da Sociedade Anônima do Futebol na sustentabilidade econômica dos clubes brasileiros exige que se ultrapasse a dimensão puramente formal da inovação legislativa. Não basta afirmar que a SAF cria instrumentos de reorganização financeira, permite centralização das execuções ou amplia a segurança jurídica para investidores. O ponto decisivo consiste em verificar se esses mecanismos são capazes de produzir, no médio e no longo prazo, maior estabilidade institucional, disciplina orçamentária, previsibilidade de receitas e capacidade de cumprimento das obrigações correntes e pretéritas. Em outras palavras, a sustentabilidade econômica não se mede apenas pela reorganização imediata do passivo, mas pela aptidão da nova estrutura para evitar a reprodução do ciclo histórico de endividamento. A literatura da UFSC sobre SAF como alternativa à reestruturação financeira e administrativa dos clubes parte precisamente dessa chave analítica.

Sob essa perspectiva, a SAF apresenta potencial econômico relevante. O modelo foi concebido para aproximar o futebol profissional de estruturas típicas do direito empresarial, permitindo maior institucionalização da governança, melhor organização patrimonial, ampliação das possibilidades de captação de recursos e criação de ambiente mais atrativo para investimento privado. O trabalho de Torriani destaca justamente a reestruturação administrativa e financeira proporcionada pela SAF, os impactos positivos esperados da profissionalização da gestão e os benefícios ligados à captação de recursos privados e à melhoria da governança corporativa.

Esse potencial, contudo, não se converte automaticamente em sustentabilidade econômica. A mesma literatura ressalta barreiras culturais, desafios específicos dos clubes associativos e dificuldades concretas de transição. Isso é essencial porque o futebol profissional não pode ser analisado apenas como empreendimento econômico convencional: a pressão por resultados esportivos, a volatilidade das receitas, a dinâmica do mercado de atletas e o peso

simbólico dos clubes impõem variáveis que dificultam a simples transposição de modelos empresariais clássicos. Por isso, a efetividade econômica da SAF depende menos de sua existência formal e mais da forma como sua gestão articula investimento, governança, controle de custos e preservação do projeto esportivo.

Além disso, a sustentabilidade econômica de longo prazo exige que a reorganização das dívidas venha acompanhada de transformação no padrão decisório dos clubes. Se a SAF apenas reorganiza o passivo anterior, mas mantém a lógica de antecipação de receitas, crescimento desordenado da folha, fragilidade de controles internos e dependência de soluções emergenciais, o risco de reiteração da crise permanece. Nesse sentido, a sustentabilidade não decorre apenas da separação patrimonial ou da proteção temporária da nova sociedade contra constrições ligadas ao passivo pretérito; ela depende da capacidade de transformar a cultura administrativa que historicamente alimentou o endividamento.

Outro aspecto relevante está na heterogeneidade dos clubes brasileiros. A efetividade da SAF não será idêntica para todas as entidades. Clubes com marca forte, capacidade de atração de investidores, grande potencial de receitas e alguma base de reorganização patrimonial tendem a encontrar condições mais favoráveis para converter a SAF em instrumento de sustentabilidade. Já clubes com passivo excessivamente elevado, baixa atratividade econômica, pouca capacidade de investimento e fragilidade institucional mais aguda podem ter dificuldades muito maiores para transformar a inovação legislativa em estabilidade financeira concreta. Isso significa que a SAF não deve ser vista como solução uniforme, mas como mecanismo cujo desempenho depende também da realidade econômica específica de cada clube.

Desse modo, a SAF pode, sim, contribuir para a sustentabilidade econômica dos clubes brasileiros, mas seu êxito está condicionado a fatores que extrapolam a mera constituição da sociedade anônima. Entre esses fatores, destacam-se a seriedade da governança, a observância do tratamento jurídico do passivo, a capacidade de atração e alocação eficiente de investimentos, a disciplina financeira e o comprometimento com gestão profissionalizada. Sem esses elementos, a inovação legislativa corre o risco de produzir apenas melhora aparente ou temporária, sem romper efetivamente com a lógica histórica do desequilíbrio financeiro. A conclusão mais consistente, portanto, é reconhecer que a SAF representa instrumento normativo relevante de reorganização das dívidas e de busca por sustentabilidade econômica, mas cuja efetividade depende da convergência entre lei, governança, investimento e mudança institucional concreta. É justamente nessa combinação — e não na simples alteração da forma jurídica — que reside a possibilidade real de transformação do futebol brasileiro.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve por objetivo analisar a Sociedade Anônima do Futebol como instrumento jurídico de reorganização das dívidas dos clubes brasileiros, examinando seus fundamentos normativos, o contexto estrutural de crise que antecedeu sua criação e sua efetividade na busca por maior sustentabilidade econômico-financeira no futebol nacional. Ao longo do trabalho, demonstrou-se que o debate sobre a SAF não pode ser reduzido à simples discussão sobre transformação societária, pois envolve, de modo mais profundo, a tentativa de enfrentamento de uma crise histórica marcada por endividamento persistente, baixa governança e insuficiência institucional do modelo associativo tradicional.

No primeiro capítulo, verificou-se que o regime associativo historicamente adotado pelos clubes brasileiros, embora compatível com a origem social e recreativa do esporte, passou a revelar limitações significativas diante da crescente complexidade econômica do futebol profissional. A ausência de mecanismos mais robustos de governança, transparência, controle e responsabilização contribuiu para a formação de um ambiente institucional propício à reprodução de práticas administrativas pouco sustentáveis. Nesse cenário, a Lei nº 14.193/2021 surgiu como resposta normativa destinada a aproximar o futebol brasileiro de estruturas mais típicas do direito empresarial, introduzindo mecanismos voltados à profissionalização da gestão, ao financiamento e ao tratamento do passivo.

No segundo capítulo, restou demonstrado que o endividamento dos clubes brasileiros possui natureza estrutural, não podendo ser interpretado como consequência de eventos isolados ou de falhas episódicas de administração. O passivo histórico dos clubes revela quadro duradouro de desequilíbrio financeiro, manifestado no acúmulo de dívidas trabalhistas, tributárias e cíveis, cada qual submetida a regime jurídico próprio e originada em relações distintas. Também se evidenciou que as tentativas anteriores de reorganização financeira, como o PROFUT, embora relevantes, não foram suficientes para alterar estruturalmente a lógica de funcionamento dos clubes, pois atuaram mais sobre o alívio do passivo do que sobre suas causas institucionais mais profundas.

No terceiro capítulo, a análise concentrou-se na forma pela qual a Lei nº 14.193/2021 disciplina o tratamento das obrigações e organiza mecanismos específicos de enfrentamento do passivo, especialmente o Regime Centralizado de Execuções. Verificou-se que a SAF representa avanço normativo importante ao permitir a proteção funcional da nova sociedade, a reorganização jurídica do passivo e a criação de ambiente mais racional para o pagamento

ordenado das dívidas. O Regime Centralizado de Execuções, em particular, revelou-se instrumento promissor para substituir a dispersão das execuções e a corrida individual entre credores por uma lógica concursal e planejada.

Todavia, a pesquisa também permitiu concluir que a eficácia da SAF encontra limites relevantes. A reorganização jurídica do passivo não se confunde com saneamento econômico do clube, e a simples constituição da sociedade anônima não garante, por si só, profissionalização da gestão, disciplina financeira, pagamento efetivo aos credores ou estabilidade institucional duradoura. Em outras palavras, a SAF pode oferecer instrumentos mais adequados para o enfrentamento da crise, mas não elimina automaticamente as causas históricas que produziram o endividamento dos clubes brasileiros.

A hipótese inicialmente formulada restou confirmada. A Sociedade Anônima do Futebol constitui instrumento juridicamente relevante e potencialmente eficaz para a reorganização das dívidas dos clubes brasileiros, sobretudo por introduzir mecanismos de governança, disciplina do passivo, proteção patrimonial funcional e centralização de execuções. Contudo, sua efetividade depende da convergência entre lei, governança séria, gestão profissionalizada, disciplina financeira, capacidade de investimento e compromisso real com o cumprimento das obrigações assumidas. Sem esses elementos, a inovação legislativa corre o risco de produzir apenas nova conformação jurídica para uma crise antiga, sem verdadeira superação material do problema.

Desse modo, a conclusão mais consistente não é a de que a SAF representa solução definitiva para o futebol brasileiro, nem a de que sua criação foi juridicamente irrelevante. O que se pode afirmar, com maior precisão, é que a Lei nº 14.193/2021 inaugura arranjo normativo mais sofisticado e racional para o tratamento das dívidas dos clubes, mas sua capacidade de promover estabilidade econômico-financeira dependerá da forma concreta como esse modelo será implementado e operado pelas entidades esportivas, pelos investidores, pelos credores e pelas instituições encarregadas de fiscalizá-lo. É justamente nessa relação entre inovação legislativa e efetividade prática que reside o verdadeiro desafio da Sociedade Anônima do Futebol no contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALBINO, Davi Haikal. *Sociedade Anônima do Futebol (SAF): reflexões sobre a gestão e o tratamento das dívidas dos clubes brasileiros.* 2025. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/19547>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015. *Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União; cria o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), entre outras providências.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. *Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. *Institui a Lei Geral do Esporte.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 jun. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

CAVALCANTE, Leonardo de Araújo. *Implementação da SAF (Sociedade Anônima de Futebol) no Brasil: alterações trazidas pela Lei nº 14.193/21.* 2023. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/12412>. Acesso em: 10 abr. 2026.

ESTEVES, Jorge Luiz Caires. *Sociedade Anônima do Futebol (SAF): entraves, mudanças, inovações e possíveis impactos na gestão de clubes brasileiros.* 2022. 90 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/20609>. Acesso em: 11 abr. 2026.

GOMES, José Eduardo Ribeiro. *A Sociedade Anônima do Futebol: seria essa a solução para a melhoria da condição financeira dos clubes de futebol brasileiros?* 2023. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade

Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em:
<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/36814>. Acesso em: 11 abr. 2026.

TORRIANI, Wagner Henrique Borges. *Sociedade Anônima de Futebol (SAF) como alternativa para a reestruturação financeira e administrativa dos clubes de futebol brasileiros: um estudo com enfoque no Sport Club Corinthians Paulista.* 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/262245>. Acesso em: 10 abr. 2026.